

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Termo do Acordo Coletivo de Trabalho que firmam entre si, o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA E REGIÃO – SSMCR**, entidade sindical, com sede à Rua 29 de Julho, 141, 1º Andar, Sala 12, Concórdia, SC, neste ato representado por sua Presidente **MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ**, inscrita no CPF sob nº 052.687.749-99 e o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, neste ato representado pelo Prefeito **ROGÉRIO LUCIANO PACHECO**, inscrito no CPF sob nº 540.567.809-00, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO/LIBERAÇÕES/MENSALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Anualmente, as Comissões de Negociação constituídas pelo Sindicato dos Servidores do Município de Concórdia e Região e pelo Município de Concórdia, reunir-se-ão para a negociação visando à renovação da pauta ora pactuada, ficando aqui estabelecido como data-base o mês de março de cada ano.

§ 1º As Comissões Paritárias de Negociação serão constituídas anualmente, por representantes do Sindicato e do Município, as quais serão nomeadas formalmente.

§ 2º Havendo necessidade de reuniões durante a vigência do presente Acordo, para tratar de assuntos de interesse da categoria, reunir-se-á o Prefeito, ou quem este indicar, o Secretário da Pasta e membros do Sindicato, mediante pauta dos assuntos com extrema urgência, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e em até 5 (cinco) dias para os demais assuntos.

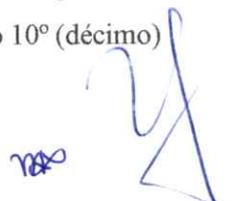
CLÁUSULA SEGUNDA: O Sindicato terá livre acesso aos locais de trabalho para entrega de periódicos, editais, divulgação das ações sindicais e saneamento de dúvidas, sem comprometer as atividades dos setores.

§ 1º O Município permitirá que o Sindicato mantenha um quadro de avisos visível nos locais de trabalho para divulgação das atividades sindicais.

§ 2º O Município, quando solicitado mediante protocolo na Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, autorizará reuniões nos setores ou secretarias, podendo, em caso de impossibilidade de sua realização, marcar nova data em comum acordo com o Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município reconhece o Sindicato como representante da categoria dos Servidores Municipais de Concórdia para a negociação coletiva e demais questões atinentes às relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: O Município procederá o desconto na folha de pagamento dos Servidores quanto às mensalidades, desde que autorizadas por escrito pelo servidor, através de ofício protocolado até o 10º (décimo)



dia do mês e, das contribuições financeiras legalmente instituídas pelo Sindicato, mediante autorização em assembleia, salvo alterações na legislação vigente.

§ 1º O Município fornecerá ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia de cada mês, a relação dos servidores filiados e a lista do respectivo valor da mensalidade, com o desconto discriminado de forma individualizada, bem como outras informações solicitadas, quando forem de interesse da categoria profissional e, individualmente, desde que o interessado autorize.

§ 2º O Município deverá realizar o depósito das mensalidades no máximo 5 (cinco) dias após o pagamento mensal dos servidores.

§ 3º O Município encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões de contratos de trabalho havidas com os servidores.

§ 4º O Município encaminhará, mensalmente, ao Sindicato, por meio eletrônico, relação de todos os servidores que recebem o adicional de insalubridade e periculosidade, com os devidos percentuais.

§ 5º Quando houver pagamento indevido ao servidor, a Diretoria de Recursos Humanos comunicará ao servidor referente a necessidade de ressarcimento e a forma como o mesmo deverá proceder.

§ 6º Da mesma forma, o servidor que identificar pagamento indevido em sua folha de pagamento, deverá comunicar à Diretoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA: O Município manterá à disposição do Sindicato, 3 (três) servidores públicos municipais eleitos, com remuneração integral do cargo, de forma definitiva, nos termos do art. 126 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, para desenvolver as atividades sindicais da categoria, inclusive aquelas relacionadas à coordenação e execução da “REDE VIDA VIVA”.

Parágrafo único. Poderá ser cedido mais 1 (um) servidor, com remuneração integral do cargo efetivo, com ônus para o Sindicato, que efetuará o ressarcimento mensalmente ao Município do valor da remuneração, mais encargos.

CLÁUSULA SEXTA: Necessitando, algum membro da Diretoria do Sindicato ou outro por este indicado, ausentar-se por motivo de participação em cursos de formação, congressos, plenárias, simpósios ou outra necessidade comprovada, deverá ser formalizado o pedido com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração, evitando a requisição de mais de um servidor da mesma função, por local de trabalho.

§ 1º Para fins de pagamento do prêmio assiduidade, a liberação prevista nesta Cláusula será limitada a 10 (dez) dias de trabalho para cada dirigente, na vigência do presente instrumento.

§ 2º Cada dirigente da executiva e conselho fiscal, titulares e suplentes, terá liberação de ½ (meio) período mensal e a cada trimestre, mais ½ (meio) dia, sempre coincidindo com o período anterior, para participação nas reuniões de direção, conforme calendário pré-estabelecido e aprovado entre as partes, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive para fins de pagamento do prêmio assiduidade.




§ 3º Os 3 (três) membros efetivos do conselho fiscal terão liberação de 2 (duas) horas a cada trimestre, para analisar as contas do Sindicato, sendo que no mês de fevereiro a liberação será relativa a 1 (um) período completo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município cederá profissionais de odontologia, odontólogo e auxiliar, para assistência odontológica, em tempo integral e de forma ininterrupta durante o ano, cujos atendimentos serão realizados junto ao consultório odontológico localizado na sede do Sindicato.

CAPÍTULO II FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA OITAVA: Será garantido a todos os Servidores empossados, treinamento com informações sobre a função que irão exercer, legislação municipal relativa ao Servidor Público, com a participação do Sindicato, Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho – DSMT e IPRECON.

CLÁUSULA NONA: O Município, com a participação do Sindicato, manterá um programa permanente de qualificação do Servidor Público, compreendendo:

I – viabilização de cursos de aperfeiçoamento sobre a importância social do serviço público e o papel do Servidor;

II – treinamento constante e específico para cada função, com profissionais qualificados na área;

III – o Programa de Formação aos servidores com seminários, cursos, palestras com liberação dos servidores mediante protocolo;

IV – viabilização da liberação de 6 (seis) monitores da “REDE VIDAVIVA” (ou outro programa que vier a substituí-lo), aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, pelo período máximo de 10 (dez) dias de trabalho para cada monitor, no período de vigência do presente instrumento, sem prejuízo de sua remuneração e do pagamento do prêmio assiduidade;

V – viabilização da liberação de monitores da “REDE VIDAVIVA” (ou outro programa que vier a substituí-lo), das demais secretarias, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º As etapas de formação da “REDE VIDAVIVA” (ou outro programa que vier a substituí-lo), se darão no curso da jornada de trabalho, sendo que os servidores inscritos não sofrerão nenhum prejuízo em sua remuneração.

§ 2º O Sindicato proporcionará, mediante critérios por ele estabelecidos, a participação dos professores nos encontros da REDE VIDAVIVA (ou outro programa que vier a substituí-lo), nos dias de hora atividade. O Sindicato fornecerá à Secretaria Municipal de Educação, a lista de presença e carga horária para emissão dos respectivos certificados.

CAPÍTULO III SERVIDORES REGIDOS PELA CLT

CLÁUSULA DÉCIMA: Será garantido aos empregados regidos pela CLT o direito de acompanhar: filhos até 18 (dezoito) anos, cônjuge, companheiro (a), pai e mãe idosos, em consultas médicas; para exames, internação hospitalar e/ou vacinação (restrito ao período de atendimento) até o limite de 20 (vinte) dias, contínuos ou não, durante a vigência do Acordo, mediante apresentação de atestado médico, sem desconto ou compensação dos dias mencionados.

§ 1º Será garantido aos empregados regidos pela CLT, exceto aos que possuem contrato por prazo determinado com menos de 1 (um) ano, a concessão de 40 (quarenta) horas semestrais, na vigência do presente Acordo, para prestação de estágio curricular obrigatório, somente para primeira graduação e em cursos Técnicos de áreas afim à de nomeação, mediante protocolo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º Será concedido aos empregados regidos pela CLT, quando do falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e avós, 2 (dois) dias úteis, comprovado mediante apresentação da certidão de óbito.

§ 3º A Diretoria de Recursos Humanos realizará estudo da viabilidade para implementação de sistema de banco de horas aos servidores regidos pela CLT.

§ 4º Aos empregados regidos pela CLT poderá ser concedido o fracionamento das férias, conforme previsto na CLT, em até 3 (três) vezes, garantido o pagamento de 1/3 (um terço) de férias, a ser pago no primeiro período de gozo.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município encaminhará os procedimentos para:

- I – disponibilizar no portal do Município, além da listagem classificatória de Concursos Públicos, Processos Seletivos e Chamadas Públicas, informações dos candidatos chamados e nomeados;
- II – assegurar aos servidores que necessitem utilizar uniforme, local adequado para guarda dos mesmos e de seus objetos pessoais;
- III – estudar a possibilidade da realização, com legislação necessária, para ampliação permanente ou temporária, de carga horária para servidores efetivos;
- IV – continuar intensificando a informatização dos processos, buscando melhoria contínua, inclusive com assinatura digital para, entre outras melhorias, agilizar os processos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Município contratará seguro contra terceiros para os veículos da Municipalidade, caminhões e máquinas pesadas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Município se compromete a garantir a efetivação de servidores através de concurso público.



CAPÍTULO V
SECRETARIAS/SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I – assegurar um Secretário Escolar em cada unidade de ensino, desenvolvendo suas atividades exclusivamente na secretaria da escola;

a) nas unidades com mais de 500 (quinhentos) alunos viabilizar força de trabalho adequada a necessidade com um estagiário ou servidor readaptado;

II – assegurar a presença de um Orientador de Informática escolar por unidade de ensino;

III – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nas unidades de ensino com mais de 50 (cinquenta) e menos de 150 (cento e cinquenta) alunos;

IV – garantir a presença de um Especialista em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, preferencialmente em sua lotação e com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas unidades de ensino do Município com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

V – garantir a presença de dois Especialistas em Educação ou servidor readaptado respeitando-se o disposto na Lei Complementar nº 90/1994 e alterações, preferencialmente em sua lotação e nas unidades de ensino do Município com mais de 400 (quatrocentos) alunos;

VI – respeitando os incisos III, IV e V, no caso da necessidade do servidor readaptado atuar como orientador escolar, que este tenha a formação mínima para atuar no cargo, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro 2011 e alterações;

VII – viabilizar espaço com materiais adequados para planejamento das atividades e realização de rotinas administrativas em todos os locais de trabalho;

VIII – providenciar transporte a todos os servidores da educação, incluindo-se os Professores e Especialistas em Educação, desde o início das aulas, no período de recesso escolar e após o encerramento do período de aulas, caso estes devam cumprir horário nas escolas;

IX – assegurar às Agentes de Serviços Gerais e Agentes de Alimentação e Nutrição, no dia da reunião pedagógica/formação, a carga horária de 6 (seis) horas, mediante organização da jornada de trabalho pelo gestor da unidade;

X – manter processo seletivo para a eficaz substituição de Auxiliares de Creche, em gozo de licença-maternidade, licença-prêmio e demais afastamentos legalmente previstos, por intermédio de pessoal contratado em caráter temporário;

XI – adquirir máquinas tais como; máquinas de lavar louça, panificadoras, lavadoras de piso industrial, aspiradores de pó, enceradeiras, visando diminuir a sobrecarga de trabalho, para as escolas, CMEI's e demais locais que necessitem dos equipamentos citados;



- XII – nas reuniões pedagógicas das unidades de ensino do Município, oportunizar espaço ao Sindicato de 15 (quinze) minutos para divulgação das atividades sindicais;
- XIII – finalizar e divulgar o quadro de lotação dos Professores e Especialistas em Educação efetivos, além prezar pela valorização do servidor efetivo por leis vigentes, na remoção a pedido, transferência (cedência) ou por permuta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Município irá observar a possibilidade de remanejamento do Agente Comunitário de Saúde – ACS a área de abrangência distinta, com ou sem manutenção do vínculo com a Equipe ESF anterior, quando o servidor adquirir casa própria fora da micro área respectiva ou em caso de perigo/ofensa à sua integridade física ou de membro de sua família, procedendo os encaminhamentos para adequação da Lei Complementar nº 479, de 9 de março de 2007, em consonância com o art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, incluídos pela Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018.

GARAGEM MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município envidará esforços visando à melhoria das instalações físicas da “Garagem Municipal”, observando os aspectos ambientais e estruturais existentes há muito tempo, não sendo possível precisar tempo para resolução, por também depender de órgãos externos à Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Município garantirá aos servidores, boas condições no ambiente de trabalho, permitindo a prestação de serviços públicos de qualidade aos munícipes, ficando o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, em conjunto com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, encarregados das providências necessárias à aplicabilidade da presente Cláusula, preservado o direito de acompanhamento e fiscalização do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Município dentro de suas possibilidades envidará esforços no sentido de investir em melhorias nos locais de trabalho.

Parágrafo único. O Sindicato no desenvolvimento de suas atividades incentivará ações que visem a manutenção e conservação das instalações e outros bens públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O Município se compromete a verificar as adequações das Normas Regulamentadoras – NRs.



CLÁUSULA VIGÉSIMA:O Município se compromete em organizar o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho conforme NR 4, ampliando o programa preventivo de saúde do trabalhador, e ainda:

I – durante a atual gestão, a Administração buscará disponibilizar uma central única para o recebimento e distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, sendo o DSMT responsável pela qualidade e adequação dos mesmos;

II – o DSMT orientará e fiscalizará a utilização e manutenção dos EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

III – buscará a regulamentação e padronização sobre a utilização dos uniformes para as diversas funções da Administração Municipal;

IV – estabelecerá que os exames médicos e laboratoriais exigidos aos servidores pelo Município ou por lei, sejam custeados integralmente pelos cofres públicos, inclusive os periódicos e decorrentes de acidente de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, conforme o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO do Município;

V – realizará um levantamento para a aquisição de maquinários visando à diminuição da sobrecarga dos trabalhadores;

VI – manterá o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA atualizado, inclusive os mapas de riscos;

VII – irá realizar e rever os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT periodicamente ou quando necessário;

VIII – nos casos de Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT que apontarem por alterações das condições de trabalho (insalubridade e periculosidade) deverá disponibilizar cópia do referido laudo aos servidores envolvidos, sendo recomendado às chefias, a comunicação aos servidores;

IX – reconhecerá as declarações de comparecimento emitidos pelo pronto-socorro e/ou exames em estabelecimentos de saúde, como justificativa hábil à ausência no trabalho, sendo que o gestor deverá considerar o tempo de espera para o atendimento, caso não esteja inserido no documento apresentado;

X – realizará registro único de atestados médicos no Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, que encaminhará relatório de atestado às secretarias.

XI – ampliará e aperfeiçoará o Departamento de Segurança e Medicina do Trabalho, com a composição de uma equipe multidisciplinar de prevenção e assistência com Engenheiro do Trabalho, Fisioterapeuta, Psicólogo, Nutricionista e outros profissionais relacionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O Município se compromete em realizar um levantamento das restrições médicas, bem como regularizar as readaptações de forma legal e implementar um programa de readaptação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 750, de 18 de abril de 2018, o Município disponibilizará, anualmente, doses da vacina para prevenção da Influenza



A - H1N1 gratuitamente, para os servidores municipais que manifestarem interesse e não integrarem as faixas definidas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O Município se compromete a encaminhar ao Conselho de Administração do SEMAS/FUMAS solicitação para alterar a legislação ampliando a idade máxima dos dependentes até 21 (vinte e um) anos, com critérios pré-estabelecidos.

CAPÍTULO VII PLANOS DE CARREIRA E ESTATUTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O Município se compromete em liberar os servidores para participar dos cursos e das palestras realizadas pela CIPA e Sindicato em cumprimento ao art. 21, § 4º da Lei Complementar nº 572, de 29 de novembro de 2010 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Na realização do estudo dos Planos de Cargos e Salários, o Sindicato participará de todas as etapas a partir deste momento do estudo, podendo sugerir alterações e adequações.

TÍTULO II DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I FÉRIAS / HORAS EXTRAS / DIÁRIAS / SOBREAVISO / LICENÇAS / 13º SALÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As horas extras serão pagas de acordo com os arts. 85, 86 e 87 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, facultado ao servidor, de forma individual, a optar pela compensação.

§ 1º Será efetuada a compensação da jornada laborada, de forma individual, para os servidores que trabalharem em setores considerados essenciais e nas unidades de ensino, exceto professores, nos dias considerados pelo Município como ponto facultativo.

§ 2º Considera-se como jornada efetivamente trabalhada o período que os servidores destinam a organizar: eventos, campanhas, desfiles e festas juninas nas escolas, e demais ações promovidas pela gestão ou administração, além de reuniões que promovam ou participem fora da jornada normal de trabalho, desde que relacionadas com a atividade laborativa que desenvolvam e mediante convocação por escrito.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O pedido de concessão de férias do servidor deve anteceder em 30 (trinta) dias o período de gozo requerido e a informação acerca do deferimento deverá anteceder em 15 (quinze) dias referido período, com comunicação direta ao servidor, garantindo-se ao casal de servidores o direito de gozo de férias na mesma época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O Município pagará o 13º (décimo terceiro) salário em duas parcelas: a primeira no mês de julho e a segunda até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A licença-prêmio poderá ser concedida em período de continuidade à licença maternidade, para tratamento de saúde ou outras necessidades urgentes, devendo ser analisadas e negociadas entre o servidor e o Município.

§ 1º O servidor em gozo de licença-prêmio, auxílio doença e auxílio maternidade / paternidade fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo, inclusive ao pagamento de auxílio-alimentação, excetuando-se os adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 2º O Município adequará a redação da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, no sentido de garantir o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O servidor que exercer atividade de vigilante, quando laborar em domingos e feriados, terá direito às horas trabalhadas em dobro, bem como, obrigatoriamente, terá direito a um domingo por mês para seu descanso.

Parágrafo único. Havendo necessidade de o servidor vigilante trabalhar em jornada extraordinária, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais:

I – até duas horas extras diárias, a remuneração será com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal;

II – as horas extras realizadas em domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CAPÍTULO II BENEFÍCIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O auxílio-alimentação terá o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago mensalmente em pecúnia na folha de pagamento dos servidores ativos.

§ 1º Caso a forma de pagamento em pecúnia venha a sofrer incidências de qualquer natureza, fica facultado ao Município implementar o sistema cartão alimentação.

§ 2º Para os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, o auxílio-alimentação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

§ 3º Não será concedido auxílio-alimentação aos estagiários.



§ 4º Caso haja lei autorizativa, o auxílio-alimentação estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser estendido aos agentes políticos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será concedido, no mês de dezembro de 2023, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias aos servidores ativos e aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON, com exceção dos agentes políticos e estagiários, abono de caráter indenizatório, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º Será criada Lei Municipal que garanta o pagamento anual do abono previsto no *caput* desta Cláusula.

§ 2º O abono previsto no *caput* desta Cláusula será pago no limite máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos servidores inativos e pensionistas do IPRECON que possuam outro vínculo com o Município.

§ 3º Aos Servidores com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* desta Cláusula corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Será concedido, nos meses de maio, julho, setembro e novembro de 2023 e janeiro e março de 2024, aos servidores inativos, aposentados e pensionistas do IPRECON, um abono de caráter indenizatório no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Aos servidores inativos com carga horária igual ou inferior a 20 (vinte) horas semanais, o abono de que trata o *caput* desta Cláusula corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido.

CAPÍTULO III

REVISÃO ANUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Aos profissionais do Magistério será garantido o Piso Nacional no salário Base, com pagamento retroativo a janeiro de 2023.

§ 1º O pagamento dos valores retroativos será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º O Município encaminhará os procedimentos legais para adequação do vencimento dos Professores de nível médio e nível superior na modalidade de Licenciatura Curta, de acordo com o Piso Nacional do Magistério, no prazo de até 60 (sessenta) dias do presente Acordo Coletivo.

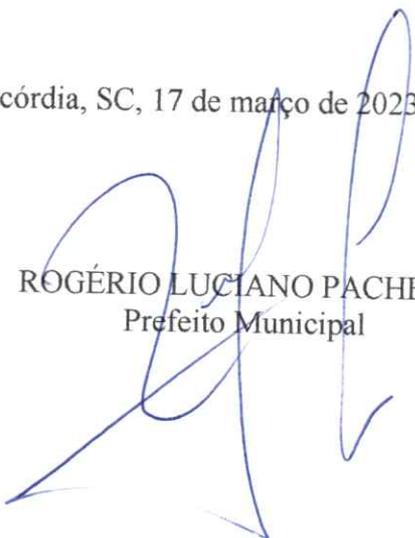
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Para os servidores que não se aplica o Piso, será concedida a revisão anual correspondente a 100% da variação do INPC acumulado dos meses de março de 2022 a fevereiro de 2023, mais aumento real de 1,03% a partir de março.



TÍTULO III
VIGÊNCIA E VALOR JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As cláusulas do presente Acordo passam a vigorar com efeitos retroativos a 1º de março de 2023, até fevereiro de 2024.

Concórdia, SC, 17 de março de 2023.



ROGÉRIO LUCIANO PACHECO
Prefeito Municipal

Mariana Freixela Hernandez
MARIANA FREIXIELA HERNANDEZ
Presidente do SSMCR